



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 20/2012

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA 12 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE

Aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, às dez horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PSD)** e, Senhora **ENG.ª SANDRA CRISTINA RAMALHO DE DEUS (CDU)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dez horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 09 de outubro do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, Técnico Superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Ratificação de ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, relativo à autorização do alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento The H Neo Club, nos termos do Artº 11º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 117/PC-PV/2012

"Considerando que:

- Deu entrada nesta Câmara no dia 28/09/2012 um requerimento de André Santos Cabral Henriques sócio gerente do estabelecimento "The H Neo Club" a solicitar o alargamento do horário de funcionamento do referido estabelecimento, no dia 29 de setembro até às 04:00h do dia imediato;
- O artigo 11º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara possa alargar os limites fixados no artigo 9º do referido regulamento, desde que observem cumulativamente vários requisitos, nomeadamente, não afetar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

- De acordo com o disposto no artº 13º do citado Regulamento foram previamente ocultadas a PSP e a Junta de Freguesia do Cartaxo;*
- A Junta de Freguesia do Cartaxo e a autoridade policial emitiram pareceres favoráveis quanto ao pedido do alargamento de horário deste estabelecimento;*
- A informação nº 250/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;*
- O despacho do Signatário;*
- Apesar de ser importante para o Concelho a existência de Bares para atração e distração da faixa etária mais jovem, estes não podem pôr em causa a tranquilidade dos residentes nas áreas envolventes;*

Tenho a honra de propor:

Nos termos do nº 3 do artigo 68º e da alínea b) do nº 4 do artigo 64º ambos da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com a redação atual, conjugados com o artigo 11º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere ratificar o despacho do Senhor Presidente de 28/09/2012 de autorizar o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento The H Neo Club, no dia 29 de setembro de 2012, para mais uma hora, ou seja, encerramento às 4 horas do dia imediato.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Salientou votar contra a proposta apresentada, porque a ratificação devia ter acontecido no dia 3, de acordo com a legislação em vigor a «ratificação dos atos do Presidente devem realizar-se na reunião a seguir à sua prática», podendo mesmo o ato ser considerado nulo.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Referiu não ter nada a opor à abertura do estabelecimento, mas o PSD votou contra a proposta apresentada dado não ter sido cumprida a lei.

SENHOR PRESIDENTE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esclareceu não ter sido possível a CMC apresentar a proposta para deliberação no dia 3, pelo que considerou este o ato subsequente ao ato por si praticado.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2012, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2011

Proposta de deliberação n.º 118/PC-PV/2012

"Considerando:

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei n.º 12-A/2008, de 27-2, são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal:

Considerando a escassez de recursos humanos para dinamizar e trabalhar na área das tecnologias de informação e comunicação, com a finalidade de colmatar a necessidade que se assume como prioritária, já devidamente identificada pelo Executivo Municipal;

Considerando, também a implementação do projeto da modernização administrativa, assim como a opção estratégica de dinamizar e monitorizar o espaço internet na biblioteca municipal;

Torna-se necessário, uma mobilidade interna entre órgãos de um especialista de informática, nomeadamente para o Gabinete de Sistemas de Informação.

Anexa-se a informação de cabimento referente aos custos que se prevê existir no orçamento de 2012.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal aprove e submeta a alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2012, que consta do Anexo I, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, sobre a aprovação, manutenção e alteração dos mapas de pessoal;

À reunião de Câmara,

O Presidente da Câmara Municipal,

Paulo Jorge Vieira Varanda"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

					Contrato de trabalho em funções públicas								
					Contrato por tempo indeterminado				Contrato a termo resolutivo (certo/incerto)				
	Unidades Fixáveis	Cargo / Categoria	Atividade	Área de formação académica	N.º de Postos de trabalho			Observações	N.º de Postos de trabalho			Observações	
					Precandidatos	A preencher	Total		Precandidatos	A preencher	Total		
Gabinete de sistemas de Informação	Especialista de Informática	Informática	Informática de gestão			1	1						
						1	1						

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Disse que a aprovação pela assembleia municipal do Programa de Apoio à Economia Local, trouxe as chamadas "outras obrigações" definidas na alínea b) do artigo 10º, que *«submeter à DGAL durante os 5 anos subsequentes à assinatura do contrato, os documentos previsionais e eventuais revisões para apreciação técnica e antes da sua apresentação para aprovação à assembleia municipal»*.

Referiu que o quadro de pessoal enquadra-se nos documentos previsionais.

De acordo com a alínea d) do artigo 6º da Lei que cria o PAEL, remete para o Decreto-Lei 38/2008 de 7 de março, que densifica as regras referentes aos regimes jurídicos de saneamento financeiro municipal e reequilíbrio financeiro municipal. A alínea d) do artigo 11º, refere que a *«apresentação das medidas específicas necessárias para atingir uma situação financeira equilibrada, nomeadamente no que respeita à contenção da despesa com o pessoal durante o período de desequilíbrio financeiro, respeitando o princípio da otimização na afetação dos recursos humanos do município»*.

Comparou o PAEL com um atentado à independência do poder local, que levou a CDU a não aprovar nos dois órgãos municipais.

Acrescentou que a CDU não vota favoravelmente a remessa à assembleia municipal, sem a existência de um pré-aviso à DGAL.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Relembrou que a CMC está vetada ao acesso do recrutamento de pessoas, por força da aprovação do PAEL e reequilíbrio financeiro.

Recordou a elaboração do mapa de pessoal pela empresa Ray Human, que referia que os técnicos nas diversas áreas eram suficientes, pelo que não compreende a necessidade de uma técnica superior nos serviços da autarquia.

Referiu que o PSD vai votar contra a proposta apresentada e manifestou ter dúvidas quanto à gestão de custos.

SENHOR PRESIDENTE

Realçou um conjunto de medidas que limitam qualquer tipo de contratação, decorrentes também do orçamento geral de Estado. O contrato ainda não foi assinado e a obrigação de remeter à DGAL não se encontra em vigor, anotando a salvaguarda da redução de custos com o pessoal, em cerca de 17% em 6 meses.

Deliberado, por maioria, com 3 votos contra, 2 do PSD e 1 da CDU, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo no dia 20 de outubro de 2012, para a apresentação de um espetáculo

Proposta de Deliberação n.º 27/VFM/2012

"Considerando que:

- Deu entrada um mail nesta Câmara Municipal no dia 20-09-2012 de isenção de pagamento de taxas da Fungo – Associação de Intervenção e Difusão Cultural, por ser uma entidade sem fins lucrativos;
- A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento a Fungo – Associação de Intervenção e Difusão Cultural, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural.
- Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.
- A informação nº 251/2012 da SCEE – Serviço ao Cidadão e a Entidades Externas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- O despacho do Senhor Vereador com competência delegada, datado de 01-10-2012.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do nº 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo, no dia 20 de outubro de 2012.

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Modificações Grandes Opções do Plano nºs. 12

Foram presentes as Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nºs.12.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio

Proposta de Deliberação n.º 119/PC-PV/2012

"Considerando que:

Foi publicada a Lei n.º 22/2012 de 30 de maio, que aprovou regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica.

A referida lei estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

A lei consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias e regula e incentiva a reorganização administrativa do território dos municípios.

A Assembleia Municipal é o órgão competente para deliberar sobre a reorganização administrativa do território das freguesias do município, designando-se essa deliberação como pronúncia da assembleia municipal. Caso a câmara municipal não exerça a iniciativa para a deliberação da assembleia, deverá, no entanto, apresentar um parecer ao órgão deliberativo sobre a reorganização do território das freguesias situadas na sua área geográfica. As assembleias de freguesia poderão apresentar pareceres, sem caráter vinculativo, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica. (Cfr. artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Lei estabelece o prazo de 90 dias, a contar da data de entrada em vigor da lei, para a Assembleia apresentar a sua pronúncia junto da Assembleia da República, ou seja, até 15 de outubro de 2012.

Consagra-se, por fim, a criação da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, cujo processo de designação de membros tem sido um caminho atribulado, recusando-se, inclusive, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) a designarem representantes seus para aquela estrutura.

Recorde-se, aqui, pela sua oportunidade, a circular 94/2012 da ANMP:

"Com efeito, são conhecidas de todos as posições da ANMP relativas à reorganização administrativa do território, tendo-se manifestado o entendimento de que as populações e as autarquias locais deveriam ter uma opinião determinante em tal assunto. Por isso, os órgãos das freguesias deveriam pronunciar-se e emitiriam um parecer não vinculativo e as Assembleias Municipais, tendo em conta a pronúncia dos órgãos das freguesias e das Câmaras Municipais, deliberariam sobre a reorganização administrativa das freguesias, através da emissão de parecer vinculativo.

Sendo este o posicionamento da ANMP, a participação desta Associação na Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa revela-se despicienda, uma vez que tal Unidade Técnica mais não deveria fazer – o que se reitera – do que aceitar as deliberações das Assembleias Municipais."

Nestes termos, e atendendo ao supra exposto, propõe-se que a Câmara Municipal do Cartaxo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, delibere aprovar e remeter o presente parecer à Assembleia Municipal do Cartaxo, nos termos do n.º 2 do artigo 11º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

O Presidente da Câmara,

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

Lei n.º 22/2012, de 30 de maio

"No cumprimento ao n.º 2 do artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de maio, a Câmara Municipal do Cartaxo deve emitir um parecer sobre a reorganização do território das freguesias no seu concelho.

Tendo em conta a Lei que define os objetivos, princípios, critérios e orientações para essa reorganização, a Câmara Municipal do Cartaxo considera:

1 - Sobre a Reforma do Poder Local:

Esta é uma reforma estrutural necessária, mas que deveria começar pela aprovação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

uma nova Lei das Competências e de uma nova Lei das Finanças Locais, para além de uma nova Lei Eleitoral Autárquica. Reorganizar o território administrativo só de forma integrada em todo o processo, promovendo reorganização onde ela é efetivamente necessária, ou seja, essencialmente nos centros urbanos, e só depois de estudadas as melhores soluções de composição das novas unidades territoriais, só depois de apresentadas e aprovadas pelas estruturas democraticamente eleitas em representação das populações.

Efetivamente, perante a incapacidade de produzir todo o pacote legislativo, perante a incapacidade de estabelecer um elementar acordo de coligação que sustentasse uma proposta de nova Lei Eleitoral Autárquica (para cuja aprovação é necessária uma maioria qualificada de 2/3 na Assembleia da República), o Governo optou pela solução mais fácil e desgarrada de todas: apresentar uma reorganização do território administrativo das freguesias, sem a necessária base de consenso, indispensável à implementação de legislação que altera limites territoriais que, por sua vez, estão ligados a questões de identidade das populações.

Aplicada de forma desgarrada e autocrática, sem substância política que a justifique, esta pretensa reforma é vista pelas populações como um mero exercício de contabilidade eleitoral, em que um partido irá procurar ganhos eleitorais através de processos de agregação absolutamente contrários à sua vontade.

2 - Sobre a Lei 22/2012:

À revelia de um programa eleitoral sufragado pelos portugueses, num processo conduzido por um Ministro absolutamente fragilizado, o Governo justificou a necessidade da reforma com critérios de natureza economicista, ignorando em absoluto a natureza e a dimensão das poupanças que se propõe. Da leitura aturada da Lei resulta que a poupança será praticamente nula e resulta ainda uma atitude de negociação duvidosa que confirma a falta de orientação e o desconhecimento da realidade na elaboração da Lei. Ao propor uma majoração de 15% do FEF para as freguesias que se agreguem voluntariamente, a Lei assume que o processo cria resistências e pressupõe que a troca de dinheiro as freguesias ultrapassam as resistências populares. Ora, esta é uma atitude negocial duvidosa que não deveria ser tomada por uma pessoa de bem, como aquela que se entende que é o Estado, e do ponto de vista financeiro, resulta de um desconhecimento absoluto das fórmulas de cálculo do FEF.

Trata-se de uma Lei que esconde, sob a capa de diversas alíneas que aparentemente abrem exceções, um ataque cerrado ao poder local e a tudo o que ele representa, na





REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

medida em que – queiram ou não queiram - os portugueses serão confrontados com a eliminação das suas freguesias. Caso os órgãos democraticamente eleitos não decidam que freguesias deverão ser extintas, será um órgão técnico, liderado por um académico que nem concorda com a própria lei, a decidir com base em critérios desconhecidos que freguesias serão aniquiladas. Esta Lei não considera o mais elementar dever dos autarcas, nem sequer o mais importante juramento que qualquer cidadão em serviço público tem de prestar: cumprir com lealdade as funções que lhe são confiadas. Uma das funções confiadas aos autarcas de freguesia é a defesa dos interesses das suas freguesias e das suas populações. Nenhum autarca se candidatou com base num programa eleitoral prevendo a extinção da sua freguesia.

3 - Sobre os objetivos da Lei 22/2012:

Esta é uma Lei que não promove efetivamente a coesão territorial, nem o desenvolvimento local, na medida em que as delimitações territoriais não são consideradas fatores de coesão ou de desenvolvimento.

A ideia de alargamento de competências e de atribuição de recursos decorreria de outras iniciativas legislativas, que não foram tomadas, e não de uma lei que se debruça sobre limites territoriais.

O aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia não se faz com alargamentos territoriais. O aumento da dimensão territorial diminui o fator proximidade. Por conseguinte, diminui a capacidade de aprofundamento. O mesmo acontece quanto aos serviços de proximidade, por razões evidentes.

É precisamente para promover ganhos de escala e massa crítica que existem os municípios. Quanto à eficiência, resulta da planificação racional do investimento de forma descentralizada.

Reestruturação por agregação significa redução. A Lei pretende reduzir significativamente o número de freguesias com especial incidência nas áreas urbanas. No entanto, aponta para índices de redução entre 25% e 35% do número de freguesias fora da malha urbana, percentagem consideravelmente significativa e que engloba freguesias rurais, algumas remotas. Ou seja, o Governo aplica a todo o território os mesmos critérios, sem cuidar de salvaguardar realidades distintas e que carecem, muitas delas, de especial atenção.

4 - Sobre os princípios da Lei 22/2012:

A preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais não é garantida pela Lei, na medida em que são de todos conhecidos casos de culturas, tradições e hábitos próprios, rivalidades históricas e problemas específicos cujo peso não



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

é considerado no processo de aplicação da Lei.

Pelos motivos já expostos, a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias viola a autonomia do poder local, o estatuto dos eleitos locais e o direito à autodeterminação das populações. Não se percebe em que medida esta Lei constitui um estímulo à reorganização do território dos municípios, senão à luz da ideia de que as novas unidades territoriais, tendo ganho eficiência e massa crítica, irão substituir os próprios municípios.

5 - Sobre os critérios da Lei 22/2012:

São parâmetros meramente quantitativos, que revelam um total desprendimento do sentido de serviço público que deve nortear as leis da República.

6 - Sobre as orientações para a reorganização:

Mais uma vez, imperam os critérios quantitativos, sem cuidar de atender às realidades socioculturais que traduzem as identidades próprias de cada freguesia.

A análise detalhada da lei e a respetiva aplicação à realidade das freguesias que integram o concelho do Cartaxo, revela que o Município do Cartaxo está classificado como de nível 3, ou seja, com uma densidade populacional entre os 100 e os 1.000 habitantes por Km2 e com menos de 25.000 habitantes no total. Por outro lado, consideram-se como "lugares urbanos" os lugares constantes no anexo II da presente Lei, ou seja: Cartaxo e Vila Chã de Ourique. Desde logo, a Câmara Municipal do Cartaxo entende que as freguesias de Cartaxo e Vila Chã de Ourique não constituem lugares urbanos sucessivamente contíguos, na medida em que os perímetros dos lugares urbanos de cada uma destas freguesias não se tocam em nenhum ponto.

Aliás, trata-se de agregados populacionais distintos, albergando populações historicamente diferenciadas, com identidades distintas, com tradições arraigadas e que já manifestaram repulsa pela ideia de se verem agregadas numa só unidade territorial. O mesmo se passa com todos os agregados populacionais do concelho do Cartaxo e que constituem, na sua maioria, sedes de freguesia. A agregação de quaisquer freguesias introduz uma visão do território que não reflete, no entender do Município do Cartaxo, a visão de coesão territorial, demográfica e cultural que deve estar presente em qualquer ação reformadora.

O concelho do Cartaxo é um território equilibrado do ponto de vista a sua divisão administrativa, quer ao nível territorial, quer ao nível demográfico. Os serviços de proximidade têm vindo a ser sucessivamente melhorados, sem que para tal tenha sido necessária qualquer reforma. Aliás, face à dimensão das freguesias que compunham o





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concelho e para fazer face às necessidades das populações, com base em critérios de proximidade, foi recentemente promovida a separação da territorial entre as freguesias de Pontével e Vale da Pedra (1988). Não faria sentido que as freguesias do concelho entrassem agora num caminho de retrocesso, por via da Lei 22/2012.

Relativamente a competências, é conhecido o processo de transferência de competência, que se tem desenvolvido sob a forma de estabelecimento de protocolos, com competências concretas atribuídas e com envelopes financeiros específicos associados. Esta Lei em nada vem melhorar a operacionalização do modelo de gestão autárquica que as freguesias estão a implementar, a agregação de freguesias neste concelho em nada vem contribuir para melhorar a qualidade ou quantidade de serviços de proximidade prestados aos cidadãos.

Tendo este órgão procedido à auscultação direta dos representantes das freguesias democraticamente eleitos em representação das populações, e tendo todos eles manifestado oposição direta a qualquer forma de agregação entre freguesias do concelho do Cartaxo, nos termos do nº 2 do artigo 11º da Lei 22/2012, a Câmara Municipal, decide emitir o seguinte parecer:

PARECER

A aplicação da Lei 22/2012 na sua plenitude não constitui uma mais-valia para as freguesias do concelho do Cartaxo nem para as suas populações, na medida em que o atual modelo de organização territorial autárquico das freguesias deste concelho já responde aos objetivos da Lei. Para além disso, consultados os órgãos representativos das populações, foi manifesta a resposta negativa a qualquer ideia de agregação de freguesias dentro do concelho do Cartaxo.

Por outro lado, a Câmara Municipal do Cartaxo considera que a estrutura territorial das freguesias que compõem o Município é adequada à dimensão do concelho e à realidade sociocultural do mesmo, pelo que esta estrutura já responde aos objetivos da aplicação da Lei. As populações têm identidades marcadas pelas freguesias a que pertencem, estando estas bem demarcadas umas das outras, nomeadamente no que aos aglomerados populacionais diz respeito.

Face ao exposto, o parecer desta Câmara à aplicação da Lei 22/2012 no concelho do Cartaxo é negativo em tudo aquilo que possa resultar em processos de agregação de qualquer uma das suas freguesias"

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. Começou por fazer uma declaração de interesses, frisando que é autarca há muitos anos e tem conhecimento das competências dos órgãos democraticamente eleitos a nível das autarquias, bem como a importância da existência das freguesias e dos seus presidentes de junta no apoio, execução dos interesses e necessidades das populações.

Quanto à carta aberta do Sr. Presidente da Câmara a convidar os munícipes para participarem na sessão da assembleia municipal, salientou que o Sr. Presidente devia ter feito o mesmo na semana anterior para a população ter a noção da medida tomada sobre a dívida para os próximos 20 anos.

De acordo com os pareceres das assembleias de freguesia das oito freguesias do concelho do Cartaxo, os membros das assembleias são os eleitos diretos da representação da vontade popular e não se deve ficar alheio a essa vontade, pelo que o PSD vai votar favoravelmente o parecer por princípio e lamentou não serem os considerandos do Sr. Presidente e da população do Cartaxo, mas a posição oficial do Secretário-Geral e do PS.

Relembrou o Sr. Presidente sobre a intenção de ouvir todos os interessados e pessoas que tencionassem pronunciar-se, apenas 48 horas antes da presente reunião foram ouvidos os presidentes de junta e os vereadores da oposição.

SENHORA VEREADORA SANDRA DEUS

Considerou rever-se nas considerações do Vereador Pedro Reis e neste sentido referiu votar favoravelmente a proposta.

SENHOR PRESIDENTE

Anotou a realização de várias reuniões com os presidentes de junta e salientou estar próximo das populações aquando da realização das reuniões nas freguesias.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.



